



CONTRATO 056/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares Matos, nº 598, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF n.º 339.621.116-20;

CONTRATADA: **LABHOR LABORATORIO DE HORMONIOS E ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CPNJ 00.836.918/0002-56, Inscrição Estadual Isenta, situada na Rua Dr. Warses Ronan Martins, n.º170, Bairro Maria Parreira, município de Itaú de Minas, Minas Gerais, neste ato representada por **CAIO PIANTINO BORGES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n.º 105.931.276-09, e RG n.º MG-16.791.026 SSP, residente e domiciliado na Rua Barão de Passos, 140 - Centro, município de Passos-MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 019/2006, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contrato advindo de saldo da Ata de Registro de Preços 014/2017 cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**

1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 – O Valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.327,62 (Onze mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

3.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2 – A contratada deverá apresentar à Divisão de compras uma Nota Fiscal de com a quantidade e descrição dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2018:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SubUnidade: 05 – FMS - SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 102

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência contado a partir de sua assinatura por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO:

6.1 - Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2 - A detentora do presente **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser refeitos e/ou substituídos, no prazo máximo de duas horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5 - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os produtos/Serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de aquisição dos produtos/serviços ora contratados, e do comportamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos produtos/serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos/serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão nº 014/2017.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 019/2006 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 13 de abril de 2018.

Caio Piantino Borges
LABHOR LABORATÓRIO DE
HORMÔNIOS E ANÁLISES CLÍNICAS
LIMITADA - EPP
CONTRATADA

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Wajla P. Sobra
182.244.838-02

Nome:
CPF:

GB
Granilly B. de Lima Pinto.
059.488.466-79

Visto:

[Signature]
Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676

[Signature]

[Signature]